

Date Printed: 12/31/2008

JTS Box Number: IFES_14

Tab Number: 21

Document Title: EXORTACAO ELEITORAL LEI ELEITORAL
RELATORIO DAS ACTIVIDADES DAS ASSEMBLEIAS

Document Date: 1986

Document Country: MOZ

Document Language: POR

IFES ID: EL00086



* 9 E 6 4 B C A 1 - B 0 6 4 - 4 4 9 F - 8 E 1 5 - 7 3 F 9 1 2 1 1 7 F B A *

100/100/9841/207/1486/001/por

**Nos proximos m
Maputo, vamos elego
dos, vamos eleger o
das — os melhores
res camponeses coo
lhores soldados, os
rios, os melhores em
res técnicos, os mel
da saúde os melho
lhores estudantes, o
tuais, os melhores a
os nossos represent**

ELEIÇÕES

**MOMENTO ALTO
DA UNIDADE NACIONAL**

eses, do povo uma ad
er os nossos deputa-
s melho camara-
perários, os melho-
perativistas, os me-
melhores funcioná-
pregados, os melho-
hores trabalhadores
es artesãos, os me-
s melho intelect-
rtistas para serem
antes autênticos no



EXORTAÇÃO ELEITORAL

EXORTAÇÃO ELEITORAL

RELATÓRIO DAS ACTIVIDADES
DAS ASSEMBLEIAS DO POVO

ASSEMBLEIA POPULAR

15.ª SESSÃO

MAPUTO 21-26 DE JULHO DE 1986



EXORTAÇÃO ELEITORAL
LEI ELEITORAL
RELATÓRIO DAS ACTIVIDADES
DAS ASSEMBLEIAS DO POVO

ASSEMBLEIA POPULAR
15.ª SESSÃO

MAPUTO 21-26 DE JULHO DE 1986

Registado no INLD sob o n.º 0598/INLD/86
Composto e Impresso na Tipografia Minerva Central
MAPUTO — República Popular de Moçambique

EXORTAÇÃO ELEITORAL

MOÇAMBICANAS!
MOÇAMBICANOS!

A 15 de Agosto de 1986 iniciamos o grandioso processo das Segundas Eleições Gerais. Vamos eleger, uma vez mais, deputados do Povo. As primeiras Eleições Gerais tiveram lugar em 1977, e, desse momento em diante, fomos acumulando ricas experiências de exercício do Poder Popular. Foram uma escola incomparável de dedicação ao Povo esses nove anos em que operários e camponeses, homens e mulheres, moçambicanos do Rovuma ao Maputo, exerceram o direito soberano de decidir o seu próprio destino.

Os deputados do Povo enfrentaram grandes dificuldades no decurso do seu trabalho, mas nunca lhes faltou coragem e espírito de sacrifício, e acima de tudo, sempre ergueram bem alto a bandeira da Pátria e do Socialismo.

Demonstraram assim que, o exercício do poder popular, quando correctamente conduzido, responde às aspirações mais profundas do povo. Através dele, encontramos sempre a solução mais justa e satisfatória para os nossos problemas, mesmo nas situações mais difíceis e complexas.

As Assembleias do Povo representam a expressão máxima de valorização do exemplo dos mártires e heróis da Revolução Moçambicana que, com o seu sacrifício, contribuíram decisivamente para a libertação da nossa querida Pátria. Importa agora que consolidemos os mecanismos que assegurem o nosso futuro de uma forma livre, consciente e democrática.

As Assembleias do Povo são o instrumento através do qual o Povo participa directamente na discussão e nas decisões dos grandes problemas políticos, económicos, sociais e culturais do nosso País, afirmando assim a nossa personalidade.

Desta maneira foi possível o envolvimento total das massas populares nos debates e na elaboração, entre outras, da Lei do Sistema Nacional de Educação, instrumento fundamental para o combate contra o analfabetismo e elevação dos conhecimentos técnico-científicos; da «Lei de Terras», base indispensável para a utilização racional dos nossos imensos recursos naturais e eliminação da fome e da miséria; e da «Lei de Trabalho», que institui as normas da disciplina laboral e da justa remuneração dos trabalhadores moçambicanos.

Sabemos que estas Segundas Eleições Gerais realizam-se num momento muito difícil da vida do nosso País. Atingidos pela crise económica internacional e assolados por calamidades naturais, vimos esta situação agravada pela guerra que nos é imposta pelo imperialismo, através dos bandidos armados e não-armados. Isto torna mais árdua a nossa tarefa. Mas temos a consciência e a certeza de que venceremos mais este desafio à nossa determinação de sermos nós próprios os senhores do destino que escolhemos.

MOÇAMBICANAS!

MOÇAMBICANOS!

A vitória está nas nossas mãos. Desde o início da Luta de Libertação Nacional temos provado que, quando um povo combate pela conquista da sua dignidade, quando empenha a sua própria vida pela afirmação duma identidade nacional, quando resigna a todo o conforto e se sacrifica pela felicidade das gerações futuras, nada o poderá deter e a vitória é sempre certa.

Aceitemos, pois, mais este desafio com o elevado espírito patriótico com que sempre nos temos identificado. Mantenhamo-nos unidos e determinados como sempre, neste novo combate contra os inimigos da nossa liberdade, soberania e independência.

Saibamos, pois, todos nós, homens e mulheres, velhos e jovens, merecer o exemplo heróico daqueles que tombaram nos campos de batalha, para sermos o que somos hoje — uma Pátria reconhecida e respeitada em todo o mundo.

Engajemo-nos totalmente nos trabalhos de organização das Segundas Eleições Gerais na República Popular de Moçambique.

A experiência acumulada tornou mais fácil a nossa tarefa. Nos nossos locais de trabalho e de residência sabemos já quem devemos eleger. Sabemos já quais são os mais indicados e capazes, quais os que se têm sacrificado pelo bem de todos, quais os que defendem, acima de tudo, os interesses da nossa Pátria. Aqueles que, sendo eleitos, serão realmente a nossa voz, a nossa esperança, a nossa luta pelo Progresso, pela Paz e Bem-Estar de todo o Povo Moçambicano.

Escolhamos os melhores operários e camponeses, os melhores soldados e vigilantes, os melhores funcionários, os melhores intelectuais, artistas e técnicos. Eles serão vanguarda de todo o Povo Moçambicano. Eles garantirão o engrandecimento da nossa Pátria.

Transformemos as Segundas Eleições Gerais num momento de afirmação e consolidação da nossa Unidade Nacional. Cerremos fileiras contra os bandidos armados e seus sequazes que cometem as

maiores barbaridades, que tudo destroem e pilham, que levam a cabo actos de terror contra as populações.

Soldados, Polícias, Segurança Popular, Milícias, todas as forças locais, elevemos o nosso espírito combativo, reforçemos a nossa capacidade defensiva, redobremos a nossa vigilância, tornemos indestrutíveis as muralhas da nossa determinação na defesa dos valores da Revolução e do Socialismo.

Avante, pois, na destruição total do banditismo armado. Empe-nhemo-nos todos nas tarefas da reconstrução nacional.

Jovens moçambicanos, a Pátria chama por nós! É belo saber que o amanhã desperta nas nossas mãos! Que o futuro duma nação se defende com o nosso amor! Honremos, pois, os que, com sangue, escreveram a palavra liberdade!

Sejamos a mais bela vitória das páginas da nossa história.

Trabalhadores moçambicanos! Homens e mulheres de todas as crenças e origens sociais! Operários e técnicos! Nas fábricas, nos portos, nos transportes terrestres, nos navios e nos aeroportos, participemos nas eleições elevando a produção e a produtividade, reforçando a disciplina e a vigilância nos nossos locais de trabalho e de residência. Protejamos os nossos bairros, as nossas aldeias e cidades.

Nas empresas estatais e cooperativas agrícolas, nas machambas e plantações, nos centros de criação de gado, produzamos a comida e as matérias-primas de que tanto necessitamos. Realizemos e ultrapassemos as nossas metas de produção.

Nos hospitais, nas maternidades e nos centros de saúde, sejamos exemplares na higiene, na limpeza, no bom trato com os doentes, contribuindo para a efectiva erradicação das doenças endémicas no nosso País.

Nos serviços do Estado, nas empresas comerciais, nas lojas, nos hotéis, nos restaurantes, nos cafés, trabalhemos para servir o Povo cada vez com mais cortesia, capacidade e brio profissional.

Jovens, estudantes! A Pátria precisa dos vossos conhecimentos. Saibam merecer os sacrifícios do Povo, alcançando resultados positivos no fim de cada ano escolar.

Professores, intelectuais, artistas saibamos colocar a ciência, a cultura e a arte ao serviço do Povo, inspirando-nos no seu exemplo e sabedoria.

Engajemo-nos decisivamente nas campanhas de emulação socialista em apoio às Segundas Eleições Gerais. Elevemos os nossos índices da produção e produtividade. Que cada sector de trabalho contribua com planos suplementares, realistas e viáveis para melhorarmos a nossa vida

MOÇAMBICANAS!
MOÇAMBICANOS!

O dia das eleições é um dia de festa. Embelezemos os nossos locais de trabalho, de estudo e de residência. Engalanemos pois, os nossos bairros, as nossas povoações, as nossas aldeias e cidades.

Manifestemos a nossa adesão, a nossa alegria, com actos desportivos e culturais, com danças, canções e poemas, com o calor da nossa presença, com o entusiasmo com que se colhe sempre mais uma vitória do nosso Povo, mais uma conquista da nossa Revolução.

Do Rovuma ao Maputo, vamos eleger as nossas Assembleias para consolidar o Poder Popular.

A LUTA CONTINUA!

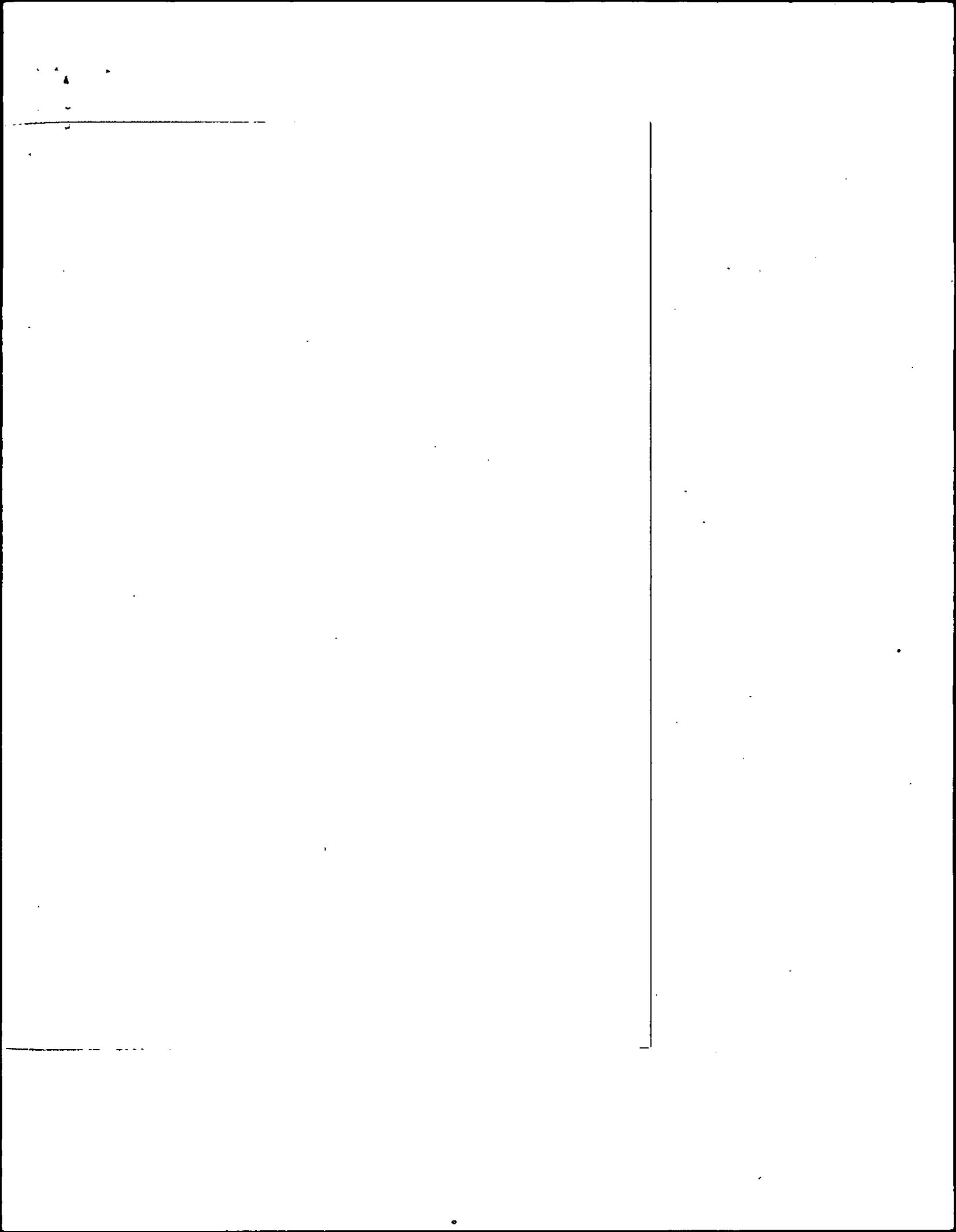
Aprovada pela Assembleia Popular.

Publique-se.

O Presidente da República

Marechal da República

SAMORA MOISÉS MACHEL



LEI ELEITORAL

PREÂMBULO

Uma vez mais, na história de Moçambique, o nosso Povo vai eleger as Assembleias do Povo, órgãos supremos do poder de Estado. As Assembleias constituem a base política e estatal da ordem popular democrática que estamos a edificar.

A vitória do povo moçambicano, dirigido pela Frente de Libertação de Moçambique, sobre o colonial-fascismo e o imperialismo, e as conquistas revolucionárias já alcançadas criaram as condições para que, de acordo com as decisões do III e IV Congressos, milhões de moçambicanos exerçam o direito fundamental de eleger os seus representantes para os órgãos do Estado a todos os níveis.

Em todo o País, da Localidade à Nação, em eleições livres baseadas no sufrágio universal, dezenas de milhar de moçambicanas e moçambicanos serão eleitos para dirigir o Estado e reforçar os laços do Povo com o Estado para que este esteja cada vez mais ao serviço do Povo.

As Assembleias enraizam-se na tradição da vida democrática criada durante a Guerra Popular de Libertação, materializada nas frequentes reuniões de massas em que se solucionavam os problemas do Povo e nas estruturas de carácter popular criadas nas zonas libertadas.

Ao iniciarmos esta grandiosa tarefa da criação das Assembleias, beneficiámos também da rica experiência que o nosso povo, organizado pelo Partido Frelimo, ganhou na batalha pela destruição do Estado colonial, no combate pela produção e em todas as formas de participação política das massas através da actividade dos Grupos Dinamizadores, dos Conselhos de Produção, dos Sindicatos, das Organizações de Massas e Organizações Sócio-Profissionais, conquistas que foram desenvolvidas pelas ricas experiências de exercício do poder popular ganhas durante os anos de funcionamento das Assembleias do Povo aos vários níveis e pelos sucessos da mobilização popular.

O processo de criação das Assembleias é baseado na nossa experiência e condicionado pela situação actual do nosso País. O seu objectivo principal é garantir a real participação popular na discussão dos problemas e na composição das Assembleias, um dos fundamentos da verdadeira democracia.

A presente Lei destina-se a regular as eleições gerais na República Popular de Moçambique.

CAPITULO I
ASSEMBLEIA DO POVO

Artigo 1

1. As Assembleias são os órgãos supremos do poder de Estado Democrático Popular. Como parte integrante do poder unitário de Estado, as Assembleias exercem o poder estatal de uma forma coordenada e unitária, à luz dos princípios do centralismo democrático. Na realização das suas tarefas as Assembleias assumem a unidade de decisão, execução e controlo.

2. Todos os órgãos estatais, nomeadamente, Governos, organismos do Aparelho de Estado, órgãos judiciais, unidades de produção e unidades sociais são responsáveis perante as Assembleias do escalão respectivo e devem prestar-lhes contas periodicamente.

Artigo 2

1. De acordo com as resoluções do Partido Frelimo e nos termos da Constituição da República Popular de Moçambique, são órgãos superiores do Poder de Estado, nos seus escalões respectivos:

- a) Assembleia Popular;
- b) Assembleia Provincial;
- c) Assembleia Distrital;
- d) Assembleia de Cidade;
- e) Assembleia de Posto Administrativo;
- f) Assembleia de Localidade.

2. As cidades participam no processo eleitoral de acordo com o escalão correspondente ao estatuto atribuído.

Artigo 3

- 1. As Assembleias do Povo são eleitas por um período de 5 anos.
- 2. A Assembleia Popular poderá alterar a duração deste período.

Artigo 4

1. As Assembleias têm como tarefa principal consolidar a independência e a unidade nacionais, assegurar o progresso social dos trabalhadores, organizar e reforçar o poder estatal e promover a elevação da produção e produtividade. As Assembleias devem também estudar e divulgar as decisões do Partido Frelimo e planificar a sua implementação em todos os sectores de actividade, com vista à consolidação da ditadura democrática popular da aliança operário-camponesa e à criação das bases políticas, ideológicas, técnicas e materiais da sociedade socialista.

2. As Assembleias devem dedicar-se à planificação das actividades económicas e sociais, particularmente nos sectores da agricultura, indústria e comércio, educação, saúde e habitação, implementando as directivas do Partido e do Estado no território respectivo.

3. As Assembleias devem mobilizar as massas para que estas apoiem activamente as Forças Armadas de Moçambique (FPLM) e Forças de Defesa e Segurança, e participem nas milícias populares, tendo em vista o reforço da capacidade da defesa e segurança da República Popular de Moçambique.

4. As Assembleias devem preocupar-se particularmente em mobilizar as massas para a realização das tarefas estatais.

Elas devem promover a acção unida e organizada das massas na luta contra os sabotadores, os agitadores, os indisciplinados e contra todos os actos que visam prejudicar a paz e o progresso social e a ordem popular revolucionária.

As Assembleias devem valorizar as melhores experiências das massas e divulgá-las para que constituam modelo para todo o País.

5. As Assembleias devem dedicar-se à solução dos problemas concretos da vida do Povo.

As Assembleias devem garantir que os cidadãos recebam um apoio efectivo por parte dos organismos do Estado e que seja encontrada solução para os seus problemas, dentro das possibilidades do Estado e sem obstáculos burocráticos.

Artigo 5

1. As Assembleias de escalão inferior subordinam-se às Assembleias de escalão superior.

2. As Assembleias decidem sobre as questões fundamentais da política estatal no território respectivo.

As suas decisões têm carácter obrigatório tanto para os órgãos do Estado como para os cidadãos no território respectivo.

3. A Assembleia do escalão imediatamente superior tem competência para revogar as decisões das Assembleias do escalão inferior que contrariem a Constituição, as Leis ou outras disposições legais da República Popular de Moçambique. Não se encontrando aquela em funcionamento, tais decisões poderão ser suspensas pela Comissão Permanente da Assembleia do nível imediatamente superior. Esta decisão de suspensão deverá ser confirmada pela Assembleia respectiva na sua sessão seguinte.

Artigo 6

1. Uma Assembleia pode ser dissolvida por deliberação fundamentada da Assembleia do escalão imediatamente superior. A dissolução pode ter como base a incapacidade da Assembleia em cumprir as suas atribuições e tarefas, à luz da Constituição e da presente Lei, nomeadamente quando haja uma redução do número de membros que prejudique a sua possibilidade de trabalho efectivo.

2. Em caso de dissolução de uma Assembleia, realizar-se-ão novas eleições em conformidade com as disposições da presente Lei.

Artigo 7

1. As Assembleias podem, no cumprimento das suas atribuições, criar comissões de trabalho ou responsabilizar individualmente os seus deputados pela realização de tarefas determinadas.

2. De acordo com a lei e com as determinações dos órgãos de escalão superior, as Assembleias poderão atribuir tarefas aos órgãos estatais do escalão respectivo.

Artigo 8

1. A Assembleia Popular é convocada e presidida nos termos fixados na Constituição.

2. As Assembleias de nível local elegem, na sua primeira sessão, os presidentes.

Os Presidentes das Assembleias convocam e presidem às respectivas sessões.

3. As Assembleias Provinciais e Distritais elegem, de entre os seus membros, uma Comissão Permanente até um máximo de dez.

As Comissões Permanentes assumem as funções das respectivas Assembleias no intervalo entre as suas sessões.

As Comissões Permanentes apoiam as Comissões das Assembleias e os Deputados e assistem aos Presidentes das Assembleias no exercício das suas funções.

Artigo 9

As Assembleias do Povo só podem deliberar achando-se presente mais de metade dos seus membros.

As deliberações das Assembleias do Povo são tomadas por mais de metade dos votos dos membros presentes, exceptuados os casos em que uma maioria qualificada for exigida por Lei.

CAPITULO II

DEPUTADOS DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 10

1. Os deputados assumem uma alta responsabilidade perante o Povo moçambicano.

2. Os deputados são mandatários de todo o Povo moçambicano. Devem dedicar os seus esforços a servir os interesses da aliança dos Operários e Camponeses, materializando as orientações do Partido Frelimo.

Os deputados não servem nem representam os interesses particulares de uma raça, tribo ou religião.

Os deputados promoverão o desenvolvimento económico e social dos locais ou unidades produtivas a que pertencem, procurando soluções para os problemas locais e nacionais, inserindo-se no quadro dos objectivos e prioridades do país.

Artigo 11

1. Os deputados têm o dever de prestar contas das suas actividades ao Povo e às Assembleias a que pertencem.

2. No caso de o deputado perder a confiança das massas ou deixar de preencher as condições definidas nos artigos 14 e 15, pode a Assembleia a que o deputado pertence decidir a revogação do mandato.

3. O deputado pode renunciar ao seu mandato.

Artigo 12

1. Os deputados servem o Povo, participam activamente nas actividades e reuniões das massas, divulgam permanentemente a linha política do Partido e as decisões dos órgãos estatais e mobilizam as massas para o seu cumprimento.

As actividades dos deputados terão como objectivo principal a consolidação do Poder Popular, a organização do desenvolvimento económico do País e a elevação das condições de vida dos trabalhadores. Os deputados devem apoiar as actividades das massas em particular o trabalho colectivo.

2. Em todos os escalões os deputados devem levar as suas actividades à discussão popular, fazendo a devida crítica e a auto-crítica de trabalho.

CAPITULO III

SUFRAGIO E ELEGIBILIDADE

Artigo 13

1. A eleição é o acto da constituição do sistema unitário das Assembleias, desde a Localidade até à Nação. Nas eleições podem eleger e ser eleitos todos os moçambicanos independentemente da sua cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social ou profissão desde que no dia da eleição tenham a idade mínima de 18 anos.

2. Os membros das Forças Armadas de Moçambique (FPLM) e as restantes Forças de Defesa e Segurança têm o direito de eleger e ser eleitos.

3. O exercício do direito de voto é pessoal.

Cada cidadão eleitor só pode votar uma única vez na mesma proposta eleitoral.

Artigo 14

Devem ser eleitos como deputados os melhores representantes do Povo; os patriotas moçambicanos mais dedicados à causa da aliança operário-camponesa, com maior experiência de militância política e gozando da confiança das massas, decididos a lutar pela defesa das conquistas revolucionárias, exemplares no trabalho e capazes de mobilizar e dirigir correctamente as massas.

Artigo 15

Não podem eleger nem ser eleitos, nem de qualquer forma participar nas eleições:

- a) Todos aqueles que, por sentença judicial, tenham sido privados do exercício de direitos políticos;

- b) Todos os indivíduos que se encontrem detidos;
- c) Os indivíduos que por virtude de doença psíquica se encontrem incapacitados.

Artigo 16

1. As propostas dos candidatos para as Assembleias, desde a Localidade até à Nação, devem obedecer aos princípios da Constituição da República Popular de Moçambique, segundo a qual o poder pertence aos Operários e Camponeses, unidos e dirigidos pelo Partido Frelimo.

2. A lista dos candidatos a deputados e dos delegados às Conferências Eleitorais é proposta pelo Comité do Partido Frelimo no escalão superior. Nas Localidades, não existindo Comité do Partido Frelimo, a lista dos candidatos é proposta pela Célula do Partido.

3. A lista dos deputados propostos deve ser divulgada publicamente antes das eleições.

4. Os candidatos a deputados são, sempre que possível, apresentados aos eleitores. Nestas reuniões os candidatos têm o dever de responder a todas as perguntas que lhes são postas pelos eleitores.

5. Os candidatos a deputados constantes da lista referida no número 2 do presente Artigo, serão votados individualmente.

CAPITULO IV

COMISSÕES DE ELEIÇÕES

Artigo 17

Para a direcção do processo eleitoral são criadas Comissões de Eleições ao nível Nacional e em cada Província, Distrito, Cidade, Posto Administrativo e Localidade.

Artigo 18

1. São funções das Comissões de Eleições:

- a) Dirigir a implementação da presente Lei;
- b) Controlar o processo eleitoral e assegurar a observância da Constituição e das disposições da presente Lei durante a realização das eleições;

- c) Dar a conhecer publicamente as listas de candidatos a deputados, segundo a forma de comunicação mais eficaz em cada lugar, e capaz de garantir que os nomes dos candidatos sejam amplamente conhecidos;
- d) Organizar e dirigir o processo de votação, apurar os resultados, proclamá-los e elaborar a respectiva acta ou relatório;
- e) Emitir directivas e orientações às Comissões de Eleições subordinadas e apoiá-las no cumprimento das suas tarefas;
- f) Receber e examinar as reclamações quanto à validade das eleições;
- g) Proceder ao registo dos resultados das votações, segundo a forma determinada pela Comissão Nacional de Eleições.

2. É ainda função das Comissões de Eleições examinar as listas de candidatos a deputados às Assembleias verificando se estão em conformidade com a presente Lei Eleitoral e tomando especialmente em consideração:

- a) Se os candidatos têm a idade mínima de 18 anos;
- b) Se os candidatos são abrangidos pelas incapacidades fixadas na presente Lei.

Artigo 19

1. A Comissão Nacional de Eleições é eleita pela Assembleia Popular, sob proposta da sua Comissão Permanente e é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator;
- d) Um máximo de quinze membros.

2. Compete à Comissão Nacional de Eleições criar as Comissões Provinciais de Eleições e estabelecer as normas de criação das Comissões de Eleições dos outros escalões.

Artigo 20

1. As reclamações quanto à validade das Eleições das Assembleias do Povo e de deputados individualmente considerados poderão ser

apresentadas, até cinco dias a contar da data da realização do acto eleitoral, à Comissão de Eleições do respectivo escalão.

2. As reclamações dirigidas às Comissões de Eleições locais serão por estas apreciadas e remetidas à Comissão Nacional de Eleições no prazo de 5 dias a contar da sua recepção.

3. Compete à Comissão Nacional de Eleições decidir das reclamações no prazo de dez dias a contar da sua recepção.

CAPITULO V

NÚMERO DE DEPUTADOS DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 21

1. As Assembleias do Povo são constituídas da seguinte forma:

- a) A Assembleia Popular, por um número máximo de 250 deputados e 10 suplentes;
- b) As Assembleias Provinciais, por um número de 60 a 100 deputados e 10 suplentes;
- c) As Assembleias Distritais, por um número de 35 a 60 deputados e 10 suplentes;
- d) As Assembleias do Posto, por um número de 25 a 50 deputados e 5 suplentes;
- e) As Assembleias de Localidade, por um número de 15 a 25 deputados e 5 suplentes.

2. As Assembleias de Cidade serão constituídas por um número de deputados correspondente ao respectivo estatuto territorial.

CAPITULO VI

O PROCESSO ELEITORAL

Artigo 22

1. Os deputados das Assembleias de Localidade são eleitos em reuniões de cidadãos com direito a voto. Nas localidades de grande extensão e grande densidade populacional a Comissão Distrital de Eleições poderá determinar a realização da Conferência Eleitoral da Localidade.

2. Na sua primeira sessão as Assembleias de Localidade elegerão, de entre os seus membros, ou de entre os membros do Partido Frelimo, das Forças Armadas de Moçambique (FPLM) e de outras Forças de Defesa e Segurança, das Organizações Democráticas de Massas, das Instituições Estatais, das Organizações Sociais e Profissionais e das Unidades de Produção, os delegados às Conferências Eleitorais de Posto Administrativo.

3. Na sua primeira sessão, a Assembleia do Posto Administrativo elegerá os delegados às Conferências Eleitorais Distritais em termos análogos ao disposto no número 2 deste Artigo.

4. Na sua primeira sessão as Assembleias Distritais elegerão os delegados às Conferências Eleitorais da Província em termos análogos ao estabelecido no número 2 do presente Artigo.

Artigo 23

1. Nas cidades serão realizadas Conferências Eleitorais de Cidade.

2. Os delegados à Conferência Eleitoral de Cidade serão eleitos em reuniões eleitorais a realizar em locais de residência e em locais de trabalho.

3. A Conferência Eleitoral de Cidade procederá à eleição da Assembleia de Cidade por voto secreto.

4. Na sua primeira sessão, as Assembleias de Cidade eleitas procederão à eleição dos delegados à Conferência Eleitoral do escalão superior tendo em conta o disposto no número 2 do Artigo 22.

Artigo 24

As Conferências Eleitorais Provinciais procederão à eleição por voto secreto da respectiva Assembleia Provincial, regendo-se no demais por regras análogas às contidas no número 2 do Artigo 22.

Artigo 25

As Conferências Eleitorais aos diversos níveis procedem à análise da campanha eleitoral e determinam as tarefas resultantes desta experiência.

As Conferências Eleitorais procedem em seguida à análise das candidaturas e à sua votação.

Artigo 26

As Assembleias Provinciais e a Assembleia da Cidade de Maputo

procederão à eleição de deputados à Assembleia Popular em datas a fixar pela Comissão Nacional de Eleições.

A eleição será por voto secreto.

Artigo 27

O Presidente da República poderá designar como deputados à Assembleia Popular um número de cidadãos até um máximo de 15, número este que acrescerá ao limite fixado na alínea a) do número 1 do Artigo 21.

Artigo 28

Nos escalões em que a votação é secreta, o número de candidatos a deputados deverá exceder em, pelo menos 20%, o número de deputados a eleger. Serão considerados eleitos os candidatos que recolherem maior número de votos.

Artigo 29

Uma vez realizada a eleição dos deputados, proceder-se-á aos diversos níveis à eleição de suplentes para as respectivas Assembleias sob proposta do órgão do Partido do respectivo escalão.

Artigo 30

Sempre que, em reunião ou Conferência Eleitoral de análise e votação de candidatos a delegados ou a deputados, se verificar que um cidadão não preenche as condições referidas nos Artigos 14 e 15 da presente Lei, a candidatura será retirada.

Artigo 31

No acto da eleição dos deputados à Assembleia Popular devem participar obrigatoriamente mais de 50% dos deputados da Assembleia Provincial.

Artigo 32

Na verificação dos resultados de eleição e quando a mesma não tenha lugar por votação secreta, deve ser rigorosamente aplicado o princípio de que uma proposta só é considerada aprovada se obtiver mais de 50% dos votos.

Artigo 33

As Comissões Eleitorais devem proceder ao registo dos resultados das votações, segundo a forma determinada pela Comissão Nacional de Eleições.

CAPITULO VII

DATAS DAS ELEIÇÕES

Artigo 34

Compete à Assembleia Popular determinar os períodos e as datas do processo eleitoral.

Artigo 35

1. Compete à Assembleia Popular deliberar sobre a validade das eleições após aprovação do relatório da Comissão Nacional das Eleições.

2. A 1.ª Sessão das Assembleias do Povo terá lugar em data a determinar.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36

1. Os prazos fixados para as Conferências Eleitorais são de cumprimento obrigatório.

2. Nas Localidades, Postos Administrativos e Distritos onde circunstâncias especiais não permitam observar as datas fixadas para o processo eleitoral, poderá a Comissão Provincial de Eleições determinar, para a realização das eleições, uma data posterior à conclusão do processo eleitoral.

Artigo 37

Em caso de criação de novas unidades administrativas territoriais após a conclusão do processo eleitoral, a eleição das respectivas Assembleias processar-se-á de acordo com os princípios definidos na presente Lei, competindo à Comissão Permanente da Assembleia Popular estabelecer os mecanismos adequados para o efeito.

Artigo 38

Em casos de revogação do mandato, renúncia, incapacidade ou morte de um deputado, a Assembleia respectiva designará o suplente que preencherá a vaga verificada.

Artigo 39

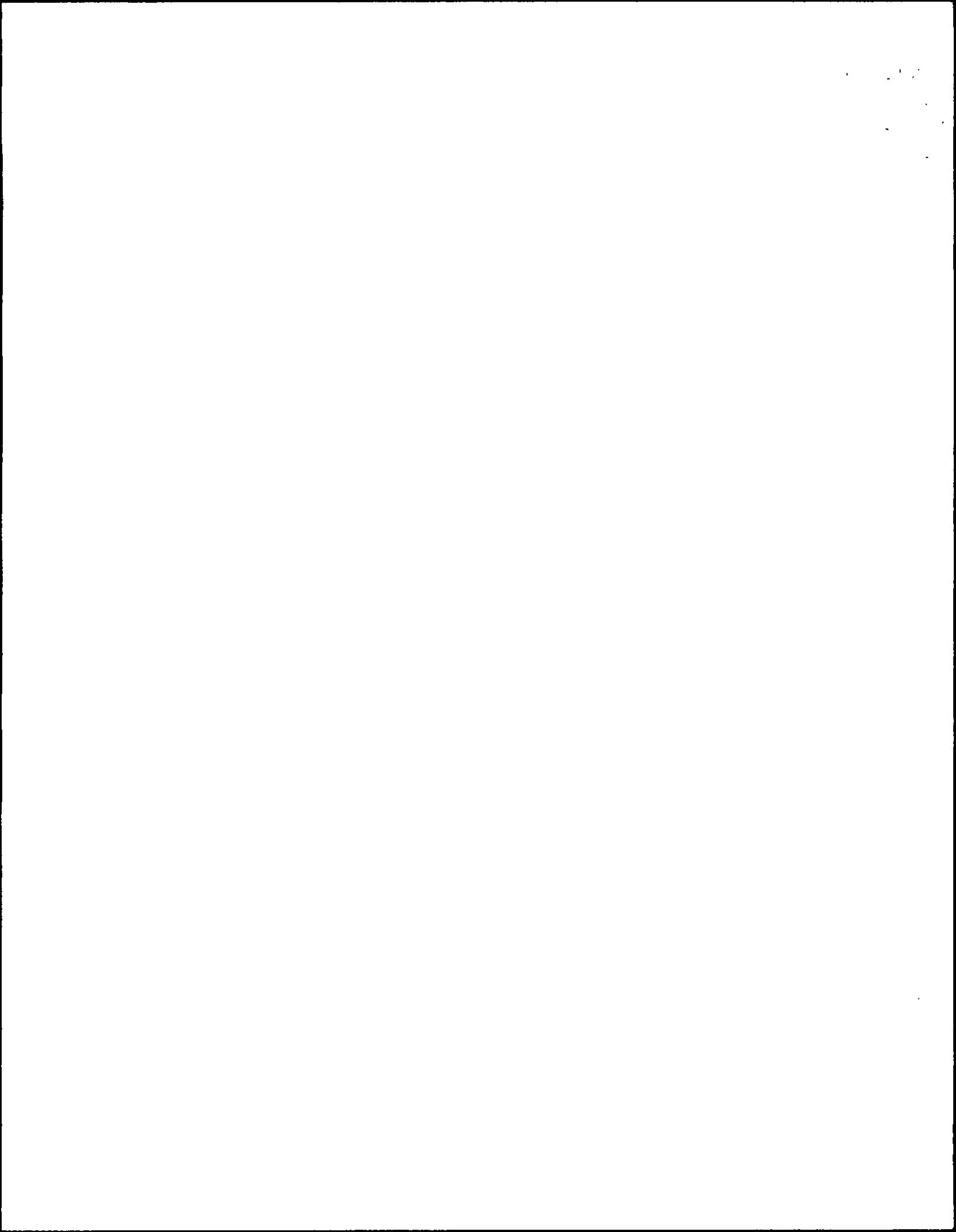
A presente Lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia Popular.

Publique-se.

O Presidente da República
Marechal da República
SAMORA MOISÉS MACHEL

RELATÓRIO
DAS ACTIVIDADES
DAS ASSEMBLEIAS DO POVO



Sua Excelência Samora Moisés Machel
Presidente do Partido Frelimo
Presidente da República Popular de Moçambique
Presidente da Assembleia Popular

Distintos Deputados
Distintos Convidados
Senhoras e Senhores

Ao tomarmos a palavra para apresentar o relatório das Actividades das Assembleias do Povo, é com emoção que dirigimos a Sua Excelência o Presidente da República calorosas saudações pelo trabalho que tem realizado, pela força e perseverança ao serviço do povo no combate pela Pátria, pelo Socialismo, pela Revolução.

Dirigimos a todos os Senhores Deputados uma saudação de amizade, conscientes do esforço que têm desenvolvido nas diferentes frentes do combate em que estamos todos engajados para eliminar os bandidos armados, a fome e a nudez, consolidar o poder popular e edificar o socialismo.

Saudamos os senhores convidados que, como já é tradição, vêm trazer à nossa Assembleia a contribuição de experiências de vida e de luta ganhas no combate pela defesa da Pátria e construção de Moçambique Independente.

Excelência
Senhores Deputados e Convidados

Vivemos neste momento o impacto das grandes decisões da 5.^a Sessão do Comité Central do nosso Partido Frelimo. Elas significam a consciência que temos do desenvolvimento do nosso processo revolucionário, traduzem o crescimento do nosso Partido e o desenvolvimento do nosso Estado.

A descentralização ora decidida, com a individualização das responsabilidades de Direcção da Assembleia Popular e do Conselho de Ministros, reflectem o desenvolvimento atingido pelas instituições estatais da República Popular de Moçambique.

Saudamos a si, Camarada Presidente, pela clareza e lucidez demonstrada na materialização das decisões do Comité Central.

Excelência
Senhores Deputados

O relatório sobre as Actividades das Assembleias do Povo que hoje apresentamos é um complemento e um aprofundamento do «Relatório sobre as Assembleias do Povo e as 2.^{as} Eleições Gerais», apresentado e aprovado pela Assembleia Popular na sua 12.^a Sessão em Abril de 1984.

Assim, o Relatório apresentará os factos ocorridos desde 1984 e fará a actualização dos dados estatísticos.

O Relatório fará também um aprofundamento da análise crítica realizada no relatório apresentado em 1984.

A nossa tarefa foi facilitada e enriquecida pela Comissão Nacional de Eleições que fez um amplo trabalho de recolha de informações, sistematização dos dados e sua análise, assim como fez um estudo do funcionamento das Assembleias e dos seus órgãos, do trabalho dos deputados, seus direitos e deveres.

O estudo feito pela Comissão Nacional de Eleições sobre as experiências de exercício do poder popular pelas Assembleias do Povo, foi uma contribuição importante para a elaboração deste balanço.

O presente relatório seguiu, na sua elaboração, o plano do relatório apresentado em 1984. Por um lado, porque o plano permanece válido e, por outro, para assegurar a unidade dos dois relatórios e, assim sendo, permitir a sua fácil compreensão.

Excelência
Senhores Deputados e Convidados

I PARTE

No período de 1984 a 1986, a Assembleia Popular e a sua Comissão Permanente dedicaram grande atenção aos graves problemas que afectam a Nação Moçambicana, buscando as soluções mais correctas para os mesmos.

Neste período, a Assembleia Popular reuniu-se duas vezes, sendo esta 15.^a Sessão, a terceira vez. A Comissão Permanente da Assembleia Popular reuniu-se seis vezes. Para além das sessões ordinárias da Assembleia Popular e da Comissão Permanente da Assembleia Popular, realizaram-se seis reuniões conjuntas do Bureau Político do Comité Central do Partido Frelimo e Comissão Permanente da Assembleia Popular.

Podemos sintetizar assim as principais actividades da Assembleia Popular e da sua Comissão Permanente, no período em referência:

1. ACTIVIDADE LEGISLATIVA

Foram as seguintes as principais leis e resoluções aprovadas:

1.1 Sobre questões básicas de política interna e externa

- Lei n.º 5/84, de 24 de Setembro que concede amnistia aos cidadãos que no passado, estiveram envolvidos na prática de crimes contra o povo moçambicano e a segurança do Estado.
- Lei n.º 1/86, de 16 de Abril que procede à alteração do n.º 3 do Artigo 10 da Lei n.º 6/76, Lei de Terras, de 3 de Julho, também designada por Lei de Terra.
- Lei n.º 2/86, de 16 de Abril: a Lei de Minas.
- Resolução n.º 1/84, de 7 de Março que ratifica o Acordo de Extradicação celebrado em Salisbúria, em 27 de Setembro de 1981, entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Governo do Zimbabwe.
- Resolução n.º 2/84, de 27 de Abril que ratifica as leis n.ºs 5, 6 e 7/83, de 31 de Março, 19 de Maio e 25 de Dezembro de 1983 respectivamente.
- Resolução n.º 3/84, de 27 de Abril que ratifica o Acordo de Não Agressão e Boa Vizinhaça designado por «Acordo de Nkomati».
- Resolução n.º 4/84, de 27 de Abril que ratifica o tratado de Amizade e Cooperação, celebrado em Brazzaville aos 12 de Abril de 1984, entre a República Popular de Moçambique e a República Popular do Congo.

1.2. No domínio económico

- A Lei n.º 2/84, de 27 de Abril que aprova o Plano Estatal Central para o ano de 1984.
- A Lei n.º 3/84, de 27 de Abril que aprova os princípios e indicadores gerais a observar na organização do Orçamento do Estado para 1984.
- Lei n.º 4/84, de 18 de Agosto que é a Lei de Investimentos Estrangeiros na República Popular de Moçambique e define as normas a observar na sua implementação.
- A Lei n.º 1/85, de 14 de Junho que aprova o Plano Estatal Central para o ano de 1985.

- A Lei n.º 2/85, de 14 de Junho que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 1985.
- A Lei n.º 5/85, de 12 de Novembro que introduz alteração ao artigo 6 da Lei n.º 4/82, de 6 de Abril, ou seja, Lei das Associações Económicas.
- A Lei n.º 6/85, de 14 de Dezembro que aprova o Plano Estatal do Estado para o ano de 1986.
- A Lei n.º 7/85, de 14 de Dezembro que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 1986.
- A Resolução n.º 2/85, de 14 de Junho que ratifica a Lei n.º 4/84, de 18 de Agosto, ou seja, a Lei de Investimentos Estrangeiros na República Popular de Moçambique.
- A Resolução n.º 11/85, de 30 de Novembro que ratifica a Convenção de Lomé III, celebrado em 8 de Dezembro de 1984, entre a Comunidade Económica Europeia e os Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico.
- E a Resolução n.º 12/85, de 14 de Dezembro que ratifica as leis n.º 4 e 5/85, de 12 de Novembro.

1.3 No domínio da Organização do Estado

Foram aprovadas a:

- Lei n.º 1/84, de 27 de Abril: dá nova redacção ao artigo 77 da Constituição da República — relativo às cores e emblema da Bandeira Nacional.
- Lei n.º 4/85, de 12 de Novembro que altera a composição do Conselho de Ministros.
- E a Resolução n.º 3/85, de 14 de Junho: sobre a realização das 2.ª Eleições Gerais para as Assembleias do Povo.

1.4 No campo da administração da justiça

- A Lei n.º 3/86, de 16 de Abril que cria o Instituto Nacional de Assistência Jurídica.

1.5 No domínio laboral

- Lei n.º 8/85, de 14 de Dezembro: a Lei do Trabalho.

1.6 Além das Leis e Resoluções enumeradas, a Assembleia Popular e a sua Comissão Permanente aprovaram várias outras resoluções

autorizando o Presidente a efectuar visitas de Estado, concedendo ordens a personalidades nacionais e estrangeiras, civis e militares, etc.

1.7 Pode-se resumir no quadro estatístico a actividade legislativa da Assembleia Popular e da Comissão Permanente:

Legislação Aprovada	até 1984	de 1984 a 1986	TOTAL
Leis	66	16	82
Resoluções	134	24	158
Totais	190	40	240

Assim, até 1984, foram aprovadas 66 leis e 134 resoluções e, de 1984 a 1986, foram aprovadas 16 leis e 24 resoluções, o que totaliza 82 leis e 158 resoluções.

2. RELAÇÕES DA ASSEMBLEIA POPULAR COM AS ASSEMBLEIAS E PARLAMENTOS DE OUTROS PAISES

Durante o período em referência, foram recebidas no nosso País, as seguintes delegações parlamentares:

- De 27 de Agosto a 1 de Setembro de 1984: uma delegação do Soviete Supremo da URSS, chefiada por Antanas S. Barkaukas — Vice-Presidente do Presidium do Soviete Supremo da URSS.
- 14 de Maio de 1984: uma delegação de dois parlamentares da RFA, chefiada pelo Dr. Wolfagang Hakel.
- De 1 a 3 de Setembro de 1984: uma delegação parlamentar da RFA, chefiada pelo Prof. Dr. Karl-Heins Hornhues.
- De 12 a 16 de Maio de 1985: uma delegação do Parlamento da Dieta da República Popular da Polónia, chefiada pelo Prof. Zbigniev Gertych, Vice-Presidente do Parlamento, Vice-Marechal da Dieta e Membro do Partido Operário Unificado da Polónia.

3. ACTIVIDADES DA ASSEMBLEIA POPULAR NA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

- De 24 a 29 de Setembro de 1984, uma Delegação da Assembleia Popular, chefiada pelo Senhor Deputado JORGE MABAY TEMBE, participou na 72.ª Conferência da UIP em Genebra.
- De 1 a 9 de Dezembro de 1984, uma Delegação da Assembleia Popular, chefiada pelo Senhor Deputado JORGE GRAÇA, participou no Seminário sobre os Sistemas Parlamentares em África, em Harare, Zimbabwe.
- De 2 a 7 de Setembro de 1985, uma Delegação da Assembleia Popular, chefiada pelo Senhor Deputado JOÃO BAPTISTA COSME, participou na 74.ª Conferência da UIP, em Ottawa, no Canadá.

Vamos agora apresentar algumas dificuldades existentes.

4. DIFICULDADES EXISTENTES

As principais dificuldades ainda sentidas ao nível da Assembleia Popular são, essencialmente, as mesmas já apontadas no relatório de 1984, nomeadamente:

- A dificuldade de funcionamento das Comissões da Assembleia Popular e a curta duração do seu mandato.
- Falta de Comissões que cubram as várias áreas.
- A dificuldade de organizar o trabalho dos deputados não integrados em nenhuma comissão.

Estas dificuldades resultam, essencialmente, da inexistência de um Secretariado Permanente da Assembleia Popular, um Secretariado Político, distinto do Secretariado Técnico, que actualmente existe o qual asseguraria:

- A organização, programação e acompanhamento do trabalho das Comissões da Assembleia Popular e dos Deputados.
- A ligação e comunicação sistemática com as Assembleias locais.
- As relações da Assembleia Popular com o Governo.
- E as relações internacionais.

O funcionamento em tempo inteiro na Assembleia Popular de um Secretariado Permanente, assim concebido, contribuirá para a solução dos problemas e dificuldades que ainda afectam o seu funcionamento na fase presente.

Excelência
Senhores Deputados e Convidados
Senhoras e Senhores

Vamos agora passar a apreciação das Assembleias Locais.

DADOS ESTATÍSTICOS

Em relação às Assembleias do Povo a nível local eleitas em 1980, importa actualizar os dados constantes no mapa estatístico publicado no relatório sobre as Assembleias do Povo e 2.ª Eleições Gerais de Abril de 1984, a actualização inclui as Assembleias que estão em funcionamento actualmente.

O mapa resumo do funcionamento das Assembleias que figura em anexo, mostra-nos que diminuiu o número de Assembleias do Povo a nível das localidades em funcionamento, devido essencialmente à acção destabilizadora dos bandidos armados, conjugada com a seca e a fome.

No que respeita às Assembleias Distritais, em 1980 foram eleitas 102 Assembleias com estatuto de Distrito. Posteriormente, 10 Assembleias de Localidade eleitas na mesma ocasião, passaram a funcionar com estatuto de Assembleia Distrital, devido à reorganização da divisão administrativa que teve lugar. Assim, presente-mente existem 112 Assembleias Distritais, das quais funcionam apenas 102 Assembleias.

Grande parte das Assembleias funcionam irregularmente com grandes dificuldades, pois a destabilização provocada pelos bandidos armados torna muito difícil a reunião regular dos deputados com o quorum necessário para o seu funcionamento.

Todas as Assembleias de Cidade eleitas em 1980 funcionam e, de um modo geral, o seu funcionamento está a aperfeiçoar-se. Do mesmo modo funcionam todas as Assembleias Provinciais eleitas em 1977.

O processo das eleições locais em 1980 contribuiu bastante para o funcionamento mais eficiente das Assembleias do Povo em todo o País, sobretudo através do processo de prestação de contas por parte dos deputados perante os eleitorados, que antecedeu a fase eleitoral.

A aprovação, logo nas primeiras sessões das Assembleias eleitas, de um programa de actividades para os 6 meses seguintes, com base nas experiências anteriores do funcionamento e dos problemas detectados, foi outro factor que contribuiu para um novo impulso no funcionamento das Assembleias do Povo em todo o País, em 1980 e 1981. Este momento coincidiu com a Independência do

Zimbabwe, e um período de relativa paz no País. Durante este período, as Assembleias e os seus deputados dedicaram os seus esforços na reconstrução de zonas destruídas pela guerra, divulgaram a ofensiva política e organizacional e desenvolveram actividades práticas para a melhoria das populações, aplicando os 7 princípios e 9 tarefas das Assembleias do Povo.

A partir do final de 1981, e sobretudo em 1982, a agitação provocada pelos bandidos armados em algumas regiões do País começou a perturbar seriamente o funcionamento regular das Assembleias, verificando-se assassinatos e raptos de cidadãos, sendo os deputados um dos alvos preferidos.

Apesar desta difícil situação, agravada em muitas regiões pela seca que assolou o País, os deputados continuam firmes e fiéis na sua tarefa de representantes do povo. A sua acção faz-se sentir na organização das populações, mesmo nos países vizinhos onde estão deslocadas. Há deputados que, vivendo em zonas totalmente afectadas pelos bandidos armados, continuam com alto moral e espírito patriótico, que se manifesta em particular no decurso das operações militares realizadas pelas nossas Forças Armadas, prestando informações valiosas, que muitas vezes permitiram mesmo a destruição de esconderijos dos bandidos.

Pelo seu engajamento nas tarefas revolucionárias, muitos deputados foram vítimas dos bandidos armados, tendo pago com a própria vida a sua abnegada dedicação à causa do povo e da revolução.

Em muitos casos, é a activa participação dos deputados que, apesar de várias dificuldades encontradas, contribuem para o normal funcionamento de algumas Assembleias de Localidade, garantindo o exercício do poder popular de uma forma coordenada e unitária, à luz dos princípios do centralismo democrático.

Podemos dizer que, em muitas Localidades e Distritos do nosso País, ao longo dos 9 anos do exercício do poder democrático popular pelas Assembleias do Povo, elas realizaram trabalho digno de destaque, na organização e mobilização das populações para a sua participação nas frentes da consolidação da Independência e da Unidade Nacional, de defesa da Pátria e da luta contra o subdesenvolvimento.

É porque as Assembleias realizaram um trabalho importante, é porque os deputados souberam empenhar-se no cumprimento dos seus deveres, que foi possível ganharem-se experiências que hoje nos permitem clarificar as competências das Assembleias de Localidade, Distrito, Cidade e Província, distinguindo muito melhor que no passado as tarefas das Assembleias, das tarefas dos Governos ou Conselhos Executivos.

As experiências acumuladas em algumas Províncias, como Manica e Inhambane, sobre o funcionamento das Comissões de Trabalho das Assembleias enquadrando os deputados em tarefas mesmo durante o intervalo das sessões, são uma fonte rica de ensinamentos, não só para outras Assembleias do Povo, mas também para a própria Assembleia Popular.

A afectação de membros do Bureau Político como dirigentes em algumas Províncias, contribuiu sem dúvida alguma para o reforço do funcionamento das Assembleias Provinciais e para a clarificação da sua natureza de órgãos máximos do poder de Estado a nível local.

A partir de 1984, muitas Assembleias Provinciais aprofundaram a experiência do funcionamento dos órgãos ou Comissões Permanentes das Assembleias, existindo neste momento maior clareza sobre as suas funções. Houve até troca de experiências entre Assembleias Provinciais, num intercâmbio salutar que importa desenvolver.

Algumas Assembleias Provinciais conseguiram estabelecer uma íntima ligação com as Assembleias Distritais através das Comissões de Trabalho e da participação dos deputados da Assembleia Provincial nas sessões das Assembleias Distritais e estas, nas sessões das Assembleias de Localidade, de modo que hoje já podemos falar de «Sistema das Assembleias do Povo», e que este sistema, em algumas Províncias, começa realmente a enraizar-se.

Todas estas experiências, adquiridas muitas vezes em condições extremamente difíceis, pelas quais alguns deputados deram as suas vidas, contribuíram para uma consciência da importância das Assembleias e do valor do trabalho do deputado muito mais avançada do que aquela que existia por ocasião das primeiras eleições gerais no nosso País em 1977.

PRINCIPAIS RAZÕES DO NÃO FUNCIONAMENTO OU DO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DAS ASSEMBLEIAS LOCAIS

A acção do inimigo é sem dúvida uma das principais causas para o não funcionamento ou para o funcionamento irregular de várias Assembleias do Povo Locais, principalmente ao nível dos Distritos e das Localidades.

As transferências de deputados têm também repercussões negativas no funcionamento das Assembleias.

Por um lado é o deputado que não raras vezes não é substituído e, por outro, é o mesmo deputado que não é enquadrado na Assembleia da divisão territorial em que se vai inserir com a sua transferência.

A falta de apoio e de controle priva o escalão superior de ter um conhecimento real e aprofundado do funcionamento da Assem-

bleia do escalão inferior, impede esta de receber apoio e orientações, gera desleixo porque não há prestação de contas.

Esta situação que traduz uma fraca direcção do sistema das Assembleias, resulta em parte da inexistência de um aparelho permanente bem organizado no seio das Assembleias.

A Lei Eleitoral diz claramente que os deputados prestam contas ao povo sobre as actividades que realizam. De certa maneira, tem-se procedido à prestação de contas, mas dado que se trata de um processo que ainda não está bem organizado, os objectivos da prestação de contas não têm sido plenamente atingidos.

Do ponto de vista dos princípios, as tarefas das Assembleias estão definidas. Porém, é ao nível da prática quotidiana que pequenas indefinições têm influído negativamente no seu funcionamento.

Chega a haver confusão entre as funções do Partido e do Estado e verifica-se uma certa preponderância dos órgãos executivos sobre as Assembleias. Há falta de clareza das competências das Assembleias.

• **Fraca qualificação académica de alguns Presidentes das Assembleias**

Alguns Presidentes das Assembleias, principalmente ao nível de localidade, têm dificuldades de exercer correctamente as suas funções, por terem uma fraca preparação escolar.

• **Falta de remuneração de alguns Presidentes das Assembleias**

Em algumas Províncias, os Presidentes das Assembleias de Localidade não têm uma remuneração mensal. Esta situação cria desânimo quando se sabe que noutras Províncias há pagamentos de salários.

Muitas Assembleias têm dificuldades de funcionar normalmente por carência de meios, sendo por vezes necessário percorrer grandes distâncias a pé para o local das sessões.

Esta situação é agravada por dificuldades de alojamento e de alimentação nos próprios locais da realização das reuniões.

Este problema dificulta e explica em parte a ausência de apoio sistemático às assembleias de escalão inferior.

Devido à seca, as populações de várias zonas do País vêem-se obrigadas a migrações frequentes, inclusivé para os países vizinhos. Esta situação, cria instabilidade no funcionamento das Assembleias, não sendo poucas as vezes em que deputados de Assembleias Locais se encontram a residir por longo período no exterior.

Outros há ainda que à procura de melhores condições de vida emigram sem dar satisfação às Assembleias de que fazem parte.

Vejamos agora:

ALGUMAS QUESTÕES CONCRETAS PARA O DEBATE

A apreciação da realidade da vida das Assembleias do Povo, do trabalho realizado, do seu funcionamento, da acção dos deputados, permite-nos ver certas questões a que é necessário dar solução.

No âmbito das relações Partido-Assembleias do Povo persiste confusão, a nível da base, entre as estruturas do Partido e do Estado. Esta confusão manifesta-se particularmente entre os deputados que são membros do Partido.

É necessário clarificar o mecanismo de realização do papel dirigente do Partido Frelimo no funcionamento das Assembleias a todos os níveis e dos órgãos do Aparelho de Estado.

A experiência das comissões executivas das Assembleias tem mostrando que se torna urgente proceder a clarificação de competências dos órgãos do poder de Estado, que são as Assembleias do Povo, e dos órgãos executivos do poder, que são os órgãos do Aparelho de Estado.

Tem-se experimentado uma certa preponderância das estruturas do Aparelho de Estado sobre as Assembleias. Desta situação resulta, às vezes algo parecido com a inversão seguinte: as Assembleias se subordinarem às estruturas do Governo.

A inexistência de um Estatuto do Deputado agrava o problema.

Quer, aliás, parecer, que é um pouco nesta ordem de ideias que se verifica a eleição automática de certos dirigentes estatais, quando, por exemplo, poderiam ser tratados como convidados permanentes às sessões das Assembleias na medida em que dirigem as estruturas que, em seguida, vão implementar muitas das suas deliberações.

As Assembleias do Povo precisam ser dotadas de meios.

Esses meios são, não só instalações condignas mas também orçamento próprio, equipamento e outros componentes necessários em termos de recursos materiais.

Assim, por exemplo, a falta de transporte para recolher os deputados está na origem da não observância da periodicidade das sessões de algumas Assembleias.

A organização interna das Assembleias supõe uma correcta estruturação das Assembleias, que deverão ter comissões de trabalho permanente e/ou temporárias com prioridade para as áreas de actividades fundamentais.

As Assembleias deverão ter órgãos permanentes, políticos, compostos por deputados, para além dos Secretariados Técnicos, actualmente existentes.

Como dissemos atrás estes órgãos permanentes assegurarão em particular as relações entre as Assembleias, o acompanhamento das comissões de trabalho, as relações entre as Assembleias e os Governos ou Conselhos Executivos, assim como as relações internacionais.

A prestação de contas é um princípio motor da vida das nossas instituições. Uma metódica e rigorosa prestação de contas pelos deputados, tendo como base uma clara definição de tarefas para cada deputado, permitiria as Assembleias terem um maior impacto na vida das populações.

A questão da prestação de contas está ligada à questão da vinculação do deputado, matéria cujo estudo deveremos também aprofundar no decurso dos debates, nesta sessão da Assembleia Popular.

FINALMENTE O ESTATUTO DO DEPUTADO

Trata-se de uma base jurídica importantíssima para o trabalho do deputado. E não é tanto por certos benefícios materiais e sociais que deve ter, mas fundamentalmente pelas condições que lhe devem ser criadas para que, sem embaraços nem susceptibilidades, possam contactar, interpelar, convidar, consultar diversas entidades e estruturas no desempenho do seu mandato de deputado.

Excelência

Senhores Deputados e Convidados
Senhoras e Senhores

Hoje, as Assembleias do Povo são realidade no nosso País.

Assim, o Partido Frelimo materializou já a exigência da revolução de levar o povo e, em especial, os operários e camponeses a exercerem o poder.

Importa lembrar nesta ocasião que, com a ocupação militar do nosso País, o colonialismo português privou-nos efectivamente, e por um período secular, do direito de decisão sobre o nosso destino.

Foi a FRELIMO, quem, com a luta de libertação nacional, iniciou o processo de recuperação da nossa personalidade africana, mas agora nacional.

Com a independência nacional e com a edificação do socialismo, desenvolvemos em todo o País os instrumentos de exercício do poder popular, construimos os órgãos do poder do nosso estado socialista.

Sob a direcção do Partido Frelimo o povo moçambicano realizou em 1977 as eleições gerais, elegeu os seus deputados, implantou as Assembleias do Povo.

Nove anos depois, o sistema das Assembleias do Povo é uma realidade no nosso País e é também realidade viva o exercício do poder popular.

Esta é uma grande conquista do povo moçambicano.

O significado desta conquista é tanto maior, porquanto nascíamos de uma situação de privação nacional do direito de exercer o poder.

Mas hoje há dezenas de milhares de moçambicanas e moçambicanos que com grandeza e dedicação, discutem e decidem sobre questões de uso e aproveitamento da terra, sobre questões de trabalho, da cultura, da produção; que discutem e decidem sobre o que as machambas devem produzir, sobre o comércio e o abastecimento, sobre os transportes, sobre a pecuária, sobre casamentos, sobre a divisão territorial do País, sobre o plano e o orçamento.

Estes factos dão-nos, por um lado, a dimensão da força do nosso Partido Frelimo e, por outro, a dimensão do esforço que foi necessário para realizar o crescimento das Assembleias do Povo.

Há ainda, Senhores Deputados, um longo caminho a percorrer para atingirmos o nosso objectivo, um nível alto do exercício do poder popular para que cada um de nós seja um cidadão consciente do seu papel e do seu lugar de construtor do progresso contínuo na sociedade moçambicana e socialista, um cidadão responsável, individual e colectivamente.

É nesta perspectiva do desenvolvimento do direito e do dever do exercício do poder popular através do desenvolvimento do nosso Sistema das Assembleias do Povo, que nos vamos engajar no decurso desta sessão da Assembleia Popular, aprofundando o estudo das questões apresentadas e elaborando as soluções correctas.

Aqui queremos deixar as nossas saudações calorosas a todos os deputados da Assembleia Popular, das Assembleias Provinciais, Distritais, de Cidades e de Localidade, pela vitória que, juntos, construímos.

Temos razão para estar orgulhosos.

Com a clareza do vermelho do nosso Partido, a força das nossas mãos e da nossa inteligência e a grandeza dos nossos corações, amanhã seremos fortes e prósperos, socialistas e, sempre, profundamente moçambicanos.

(Aplausos)

Muito obrigado pela vossa atenção, pela vossa paciência, Senhores Deputados e Convidados.

A LUTA CONTINUA!

MAPA RESUMO DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

	ASSEMBLEIAS PROVINCIAIS			ASSEMBLEIAS DISTRITAIS				ASSEMBLEIAS DE CIDADE			ASSEMBLEIAS DE LOCALIDADE		
	Eleitas	Em funcion.		Eleitas em 1980	Existentes em 1986	Em funcion.		Eleitas 1980	Em funcion.		Eleitas	Em funcion.	
		1984	1986			1984	1986		1984	1986		1984	1986
MAPUTO PROVINCIA	1	1	1	7	7	7	7	—	—	—	43	37	34
MAPUTO CIDADE	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1	—	—	—
GAZA	1	1	1	8	8	8	8	2	2	2	177 ^(*)	164	(*)
INHAMBANE	1	1	1	9	9	9	9	1	1	1	78 ^(*)	52	52
MANICA	1	1	1	7	7	6	6	1	1	1	44	34	33
BOFALA	1	1	1	6	8 ⁽¹⁾	6	7	1	1	1	42	20	13
TETE	1	1	1	10	10	9	9	1	—	1	116	48*	58
ZAMBEZIA	1	1	1	15	15	13	13	1	1	1	187	129	119
NAMPULA	1	1	1	17	20 ⁽¹⁾	17	20	2	2	2	204	204**	133
CABO DELGADO	1	1	1	12	12	12	12	1	1	1	398	398**	395
NIASSA	1	1	1	11	16 ⁽¹⁾	11	11	1	1	1	52 ^(*)	50**	42
TOTAL	10	10	10	102	112	98	102	12	11	12	1341	1126	(*)

(1) A diferença entre o número de Assembleias Distritais eleitas em 1980 e as existentes em 1986 resulta do facto de algumas Assembleias de Localidade terem passado a funcionar com estatuto de Distrito.

(*) Algumas Assembleias de Localidade foram eleitas depois de 1980.

(*) Não há dados.

* Estimativa.

** Os relatórios não especificam quantas estão efectivamente a funcionar.